

LEI Nº 194/00

SÚMULA: "Institui o Programa Imprensa nas Escolas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído nas escolas do Município de Pontal do Paraná, o "Programa Imprensa na Escola".

Art. 2º - O Programa Imprensa na Escola visa estimular a leitura pelos estudantes, bem como, propiciar a estes o acesso às informações vinculadas pela imprensa em especial pelos jornais.

Art. 3º - Para implantação do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação fica autorizado a firmar convênios e realizar parcerias com empresas jornalísticas, visando a distribuição de exemplares de jornais e revistas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação fica responsável pela implantação e acompanhamento do Programa Imprensa na Escola, periodicidade da distribuição integral ou parcial dos jornais e revistas nas Escolas Municipais, bem como o pleno acompanhamento e Orientação Pedagógica a ser desenvolvida pelo programa.

Art. 5º - O Poder Executivo abrirá Crédito Especial, no exercício de 2000, para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de março de 2000.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças


Maurício Gavanski

Procurador Geral